SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 001-2018

VALIDADE: 01/02/2019

PROTOCOLO: 119/2018

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Autorização Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	**CPF: 95.422.986/0001-02**

ENDERECO (LOGRADOURO):
Rua Jacaranda, 300

BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Centro	Fazenda Rio Grande	PR	83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:
Autorização Ambiental para Terraplanagem

ENDEREÇO:	BAIRRO:
Trav. Canta Galo, Rua Virmond e Trav. Pinhão	Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	**CEP:** 83.820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: **********	**BACIA HIDROGRÁFICA:** Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: **********	**DESTINO DO EFLUENTE FINAL:** **********

Publicado no Orgão Oficial do Município
Nº 1095 Pg. ____
Data: de 19 a ____
mar de 2018

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 119/2016
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.
ASSUNTO: RLA-TERRAPLANAGEM.
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Trav. Canta Galo, Rua Virmond e Trav. Pinhão – Bairro Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob n° 119/2018, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, apresenta-se o parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem, referente a Obra na Travessa Canta Galo, Rua Virmond e Travessa Pinhão. Trata-se de obra para pavimentação em ruas consolidadas em loteamento devidamente constituídos em perímetro urbano, a atividade de terraplanagem se faz necessário para regularização da referida rua, bem como remover material inadequado e melhorar os sistemas de drenagem, galerias e vias para pedestres. A pavimentação não causará danos, tendo em vista a existência de espaço fisíco da rua, desta forma sendo passível de terraplanagem. Em conformidade com o item 4.2 e 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. Considerando tratar-se de atividade relacionada ao melhoramento do município. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, nos locais acima mencionados, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume de Corte: 2.831,33 m³. Volume de Aterro: 248,25 m³.

CONDICIONANTES

1 - Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:
- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
-Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo à vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infra-estrutural e operacional.

2 - Proteger integralmente as Áreas de Preservação Permanente – APP, no ato da referida atividade (se houver);
3 - Movimentação de solo somente como o mapa apresentado;
4 – Conforme mapa em anexo, o local da obra não possui áreas de APP - Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/12;
5 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente nas áreas de futuras pavimentações;
6 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
7 – A exportação do material deve ser destinado para local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
8 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
9 - Esta autorização não contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão competente;
10 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
11 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sansões previstas na Lei N° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
12 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização e sua possível renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 01 de Fevereiro de 2018.